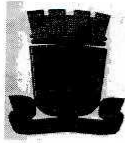


# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização**

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO Nº 001/2021**

**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 001/2020

**ASSUNTO:** Aplicação de penalidade à empresa Ultratec Empreendimentos e Construções Ltda / CNPJ Nº 10.686.207/0001-15.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº001/2021, com base na constatação de descumprimento do Edital/Contrato nº 087/2020 (Convênio FUNASA nº 0145/2017), celebrado entre o Município de Teodoro Sampaio e a Ultratec Empreendimentos e Construções Ltda, cujo objeto é a "Contratação de empresa para implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) na zona rural e sede do município de Teodoro Sampaio/BA, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Convênio nº 848231/2017 SICONV, de acordo com o projeto e demais documentos em anexo, a ser executada em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra."

Verifica-se dos documentos que instruem os autos, que a Contratada, sem qualquer justificativa plausível, deixou de executar os serviços contratados pela Administração, descumprindo o cronograma físico-financeiro e quando, minimamente, o fez, foram constatadas irregularidades nos serviços executados, tais como: cumprimento irregular do processo executivo, etc.

É importante ressaltar, que a Contratada foi, por diversas vezes, notificada pela Administração, ou seja, no sentido de justificar sua inadimplência contratual, como também, das irregularidades apontadas pela fiscalização, ficando ciente das consequências que isso acarretaria.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a empresa violou as disposições contratuais e legais, haja vista que não cumpriu com o quanto pactuado, tampouco se preocupou em apresentar as escusas necessárias e contundentes a afastar a necessidade da abertura do presente processo.

Como dito alhures, notificada, por diversas vezes (notificações 1, 2, 3 e 4), a empresa apresentou defesa insuficiente a elidir o seu descumprimento contratual, bem como a sua desídia em relação ao que havia sido compromissado, desde o momento que participou de todo o processo licitatório.

Instaurado, o processo administrativo foi encaminhado a esta Comissão para apreciar e deliberar.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da prestação do serviço objeto do Edital e

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7BD654080DED03C9A5C2A76C5FDBF7D3

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização**

do Contrato, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas, sem motivo idôneo que a justifique.

Praticada a infração a dispositivos legais e contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

A seu respeito, o Tribunal de Contas da União - TCU já se manifestou entendendo que atraso injustificado na execução do contrato seria ocorrência de extrema gravidade, revelando o dever de adoção de providências: **"O atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada."** (Acórdão n.º 1218/2021-Plenário)

Nesse caso, a sanção é consequência jurídica a ser suportada por quem descumpre uma obrigação legal e contratual. Vale ressaltar que no edital, a sanção administrativa encontra-se prevista no item 20 do edital e cláusula décima primeira, alíneas *b* e *c* do Contrato.

Por sua vez, a fundamentação da aplicação de sanção encontra-se guarita no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, onde determina que a inexecução dos deveres contratuais acarreta a imposição de sanções, que podem consistir em advertência, multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade para licitar. Vejamos:

*"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I – advertência;*

*II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública."* (grifos nossos)

Tendo a lei previsto um universo de 04 (quatro) sanções, dotadas de diversos graus de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização**

Outrossim, a lei admite a cumulação de sanções de multa e de suspensão do direito de licitar; e o contrato, mais especificamente, prevê a cumulação de multas com independência entre si.

Por sua vez, a escolha da sanção é ato discricionário da Administração, mas sempre em observação ao devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.

No que diz respeito à motivação, o Tribunal de Contas da União (TCU) exige que ela seja específica na decisão que aplica penalidade. Segue: **"O âmbito de discricionariedade na aplicação de sanções em contratos administrativos não faculta ao gestor, verificada a inadimplência injustificada da contratada, simplesmente abster-se de aplicar-lhe as medidas previstas em lei, mas sopesar a gravidade dos fatos e os motivos da não execução para escolher uma das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observado o devido processo legal."** (Acórdão n.º 3.957/2010, 1.ª C., rel. Min. Weder de Oliveira).

Saliente-se, ainda, que as sanções a serem aplicadas, e observando-se a gravidade da conduta, poderão ser cumuladas, em conformidade com o artigo 87 § 2º, da Lei nº 8666/93.

É oportuno lembrar a possibilidade de aplicação de penalidade, mesmo após o término da vigência contratual, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ: **"Cumpra observar que mesmo após a extinção do contrato em decorrência do cumprimento integral das obrigações por ambas as partes, se se verificar algum vício ou defeito no objeto executado, o contratado é obrigado a responder. Ou seja, mesmo após a extinção do contrato, o contratado continua responsável pelo que foi executado** (EDcl no REsp 1143216 / RS, DJe de 25/08/2010)."

Para fins de cálculo/afereção do valor da multa, a Administração aplicará o percentual de 2% (dois por cento) constante da Cláusula Décima Primeira, alínea b, do Contrato nº 087/2020, incidindo da seguinte forma:

- a) 1ª e 2ª notificações da Contratada (Fevereiro/2021), sobre o valor total do contrato (R\$354.186,83);
- b) 3ª e 4ª notificação (abril/2021), o qual deverá incidir no saldo compreendido pela diferença do valor total do contrato (R\$354.186,83) e o valor da planilha de execução apresentada pela Administração (R\$11.626,03), qual seja, sobre o valor líquido de R\$342.560,80;

Sendo assim, o valor da multa restará fixado da seguinte forma:

- Multa = 2% (dois por cento) x R\$354.186,83 + 2% (dois por cento) x R\$342.560,80 = **R\$13.934,94 (treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização**

Portanto, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em virtude de a contratada não cumprir o quanto estabelecido no Instrumento Convocatório e Contrato, deixando de executar a obra, manifesta-se esta Comissão pela aplicação das sanções administrativas previstas do Edital/Contrato 087/2020 e demais legislação aplicável, quais sejam: aplicação de multa, na forma acima aludida, correspondendo ao de R\$13.934,94 (treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme prelecionado na Cláusula Décima Primeira, alíneas *b* e *c* do Contrato nº087/2020 e no art.87, II e III da Lei nº8666/93.

### 3. CONCLUSÃO


Do exposto, conclui-se que a Ultratec Empreendimentos e Construções Ltda, CNPJ nº10.686.207/0001-15, por inexecução parcial do contrato pela empresa, descumpriu as obrigações previstas no Contrato nº087/2020, devendo, portanto, serem aplicadas àquela, as seguintes penalidades previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas *b* e *c* do Contrato nº087/2020:

- a) MULTA, na forma acima calculada, correspondendo a um valor de R\$13.934,94 (treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a qual deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão;
- b) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano;

As sanções deverão ser cadastradas em sistema competente, nos termos dos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.


Fica a empresa notificada sobre o conteúdo desta decisão para, querendo, interpor recurso, no prazo de Lei, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/199

Teodoro Sampaio /BA, 30 de setembro de 2021.

  
JOSEVAL SILVA DE ARGÔLO AZEVÊDO

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização

  
JOSE ORLANDO ALVES SILVA  
Membro Titular

  
MAGNO JOSÉ DE SANTANA SANTOS  
Membro Titular

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Ag: 8301549 - AC TEODORO SAMPAIO  
 TEODORO SAMPAIO - BA  
 CNPJ.....: 34028316480806 Ins Est.: 000901190  
 COMPROVANTE DO CLIENTE

---

Movimento.: 01/10/2021 Hora.....: 14:10:10  
 Caixa.....: 102337966 Matrícula...: 80852920  
 Lançamento.: 012 Atendimento: 00008  
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2141282604

---

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	9,30+
Valor do Porte(R\$)...	2,95	
Cap Destino: 44024-312 (BA)		
Peso real (G).....	40	
Peso Tarifado:.....	0,040	
OBJETO====> BR191097826BR		
REGISTRO A VISTA.....	6,35	
Destinatario...: ultratec emp. e construcao		
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.		
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.		

---

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 9,30

---

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
 No caso de objeto com valor,  
 utilize o serviço adicional de valor declarado.

---

TOTAL(R\$)====>	9,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	100,00
TROCO(R\$)====>	90,70

---

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios <https://www.correios.com.br/> ou pelo aplicativo de rastreamento Ganhe tempo!  
 Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 8.7.00